



CONTRATO N°: ______/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 14.871.331/000-01, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por sua Secretária Municipal a Senhora. MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA, brasileira, casada, com RG nº 305.096 – SSP/SE portadora do CPF nº 171.698.525.00, residente e domiciliado na Avenida Dom José Thomaz, nº 410, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e do outro lado a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, sediada na RUA SÃO CRISTÓVÃO, 1514, GETULIO VARGAS – ARACAJU/SE, CEP: 49.055-620, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. JOELIO ROCHA, portador do RG nº 1.193.554-5 SSP/SE e do CPF nº 893.564.545-15, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para implantação, manutenção treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente ao modulo ou por completo do Agportal, para ser utilizado no acompanhamento dos serviços implementados por este Município, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR-CONTABILIDADE PÚBLICA
- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA- FOLHA DE PAGAMENTO E RH
- LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).





A CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e seseenta reais), totalizando o valor global de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais).

- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §7° Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- §8º Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- §9º Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- §10º Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS:
- §11º Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- §12º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- §13º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 04011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
AÇÃO: 2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
3390.39.00.00: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.





CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar (Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).





A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cléusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem com ao Processo de Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LEGISLAÇÃO (Art. 55 , inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- I nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:
 - · Constam do processo administrativo que originou;
 - · Não contrariem o interesse publico;
- II nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.
- III nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor da Secretaria competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa prevista na clausula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ 14.871.331/0001-01, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000. FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com





As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2018.

MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CONTRATANTE

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Lipia 119 Star Taxancs CPF: 662.035.115.87

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ 14.871.331/0001-01, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000. FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com